

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da medida provisória 944 de 3 de abril de 2020, com a seguinte redação:

| "Art. | 2° |
 |
 |
 |
 | • • • • |
 | |
|-------|----|------|------|------|------|---------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | |
 |
 |
 |
 | |
 | |

§ 6º Para pessoas jurídicas com renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, abrangerá a totalidade da folha de pagamento do contratante pelo período de quatro meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória enviada pelo Governo Federal cria uma linha de crédito para financiamento da folha de pagamento das empresas por dois meses. A medida é meritória, porém devemos tratar os desiguais de maneira diferentes.

As microempresas têm menores condições de enfrentar diversidades como as impostas pela pandemia do novo coronavírus.

Por esse motivo proposta a seguinte emenda que aumenta para quatro meses o financiamento da folha de pagamento das microempresas. Mesmo que o tempo possa ultrapassar o das medidas de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, as microempresas precisarão de apoio para retomar as atividades.



Há, segundo dados da Receita Federal, 5,5 milhões de microempresas no Brasil, que geram 8,4 milhões de empregos formais, ou seja, 25% da massa de trabalhadores do nosso país. Elas estão capilarizadas por todo o país, estão nas menores cidades e tem peso importante nos pequenos municípios brasileiros.

Por esses motivos pedimos a aprovação da presente emenda.

Deputado Federal - PT/RS